

Aviso de Contratação 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	156763-UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DE TOCANTINS	ALLISSON GOMES LIANDRO	06/02/2025 15:34 (v 4.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23868.003217 /2024-52

1. Objeto da Contratação Direta

UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2025

(Processo Administrativo n.º23868.003217/2024-52)

Torna-se público que a UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS - UFNT, Código UASG 156763, por meio da Diretoria de Compras e Licitações - UFNT sediada na Avenida Paraguai esquina com a Rua Urixamas, Setor Cimba, CEP: 77.824-838, Araguaína/TO, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso

Data da sessão: 12/02/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de obra de engenharia para**

atender às necessidades da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em Grupo nico, contendo 19 (dezenove) itens, conforme tabela constante no Anexo I - Termo de Referência.

1.3. Relação completa das informações e condições de contratação podem ser verificados nos anexos deste documento.

1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Registro de preços

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica.

3. Participação na dispensa eletrônica

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. sociedades cooperativas.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. Fase de lances

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 08h:00min (horário de Brasília - DF) da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo será o percentual de 0,10% entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5.. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7. HABILITAÇÃO

7.1.. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Ata de registro de preços

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica.

9. Formação do cadastro de reserva

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica.

10. Contratação

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10(dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Infrações e sanções administrativas

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.9. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10. as peculiaridades do caso concreto;

11.11. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.12. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.13. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

Araguaína - TO , 06 de fevereiro de 2025.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLARETE DE ITOZ

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 06/02/2025 às 15:34:39.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR156763_000004_2025.pdf (271.21 KB)
- Anexo II - ETP156763_000002_2025.pdf (95.45 KB)

Termo de Referência 4/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2025	156763-UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DE TOCANTINS	WESLEY RODRIGUES DE PAULA E SILVA	29/01/2025 10:47 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		23868.003217/2024-52

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS - UFNT

Contratação Direta - Dispensa nº XX/2025- LEI N. 14.133/2021

Processo Administrativo nº 23868.003217/2024-52

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa de Engenharia para Elaboração de Projetos Executivos da Obra (Bloco Multiuso - CCA), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
	1	Projeto arquitetônico	m ²	2.751,01

01	2	Projeto de fundações	m ²	2.751,01
	3	Projeto estrutural completo (concreto armado e estrutura metálica);	m ²	2.751,01
	4	Projeto elétrico e SPDA	m ²	2.751,01
	5	Projeto hidrossanitário	m ²	2.751,01
	6	Projeto de Drenagem Pluvial	m ²	2.751,01
	7	Projeto de Instalação de Gás	m ²	2.751,01
	8	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio	m ²	2.751,01
	9	Projeto de Lógica e Cabeamento Estruturado	m ²	2.751,01
	10	Planilha de orçamento analítica de todos os projetos	un	01
	11	Planilha de orçamento sintética de todos os projetos	un	01
	12	Composições de serviços	un	01
	13	BDI e demonstrativo de encargos sociais para mão de obra horista e mensalista	un	01
	14	Cronograma físico-financeiro	un	01
	15	Curva ABC de insumos e de serviços	un	01
	16	Memorial descritivo	un	01
	17	Caderno de encargos / Especificações técnicas da ABNT	un	01
	18	Memórias de cálculo referentes ao dimensionamento dos serviços e levantamento de quantitativos	un	01
	19	ART dos Projetos e do Orçamento	un	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados da **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021.

1.3. O objeto enquadra-se como serviço, conforme definido no que regulamenta o inciso XI do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, considerando o disposto no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A presente contratação se enquadra no disposto no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para serviços de engenharia com valores inferiores ao limite estabelecido. Importante destacar que os valores atualizados para essa modalidade de contratação foram definidos pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que ajustou o limite para R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

1.5. Essa atualização normativa reforça a legalidade e a viabilidade do procedimento adotado, garantindo celeridade e eficiência na execução dos projetos executivos, em especial considerando a urgência associada aos prazos do financiamento proveniente do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento).

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme **Documento de Formalização de Demanda (ANEXO)**

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação está alinhada com o Plano de Logística Sustentável da UFNT 2024-2028.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **07 dias da emissão da ordem de serviço;**

5.1.1.1. A contratada deve elaborar e fornecer à Contratante todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes, de forma que assegure a viabilidade do empreendimento, fornecendo o custo da construção, a definição dos métodos e dos prazos de execução por meio das seguintes etapas e produtos a serem entregues:

- I. Projeto Arquitetônico: Desenvolvimento do projeto arquitetônico para o bloco central e os dois blocos de laboratórios, totalizando 2.751,01 m² de construção, em conformidade com o projeto básico do prédio multiuso do Centro de Ciências Agrárias – CCA.
- II. Projeto de Fundações: Elaboração do projeto com base no relatório de sondagem SPT fornecido pela administração, priorizando a maior economicidade para a administração pública, sem comprometer os requisitos mínimos de segurança e durabilidade da edificação.
- III. Projeto Estrutural: Fornecimento de projeto estrutural em concreto armado para a superestrutura e projeto de estrutura metálica para a cobertura dos blocos, garantindo segurança, funcionalidade e viabilidade econômica.
- IV. Projeto Elétrico e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA): Desenvolvimento do projeto com base no quadro de potências dos equipamentos de laboratório fornecido pela administração, incluindo margem para expansão futura.
- V. Projeto Hidrossanitário: Elaboração do projeto de instalações hidrossanitárias, contemplando sistemas de abastecimento de água potável, coleta e afastamento de esgoto, além de soluções de eficiência hídrica. Deve atender às normas técnicas pertinentes, garantindo a funcionalidade, durabilidade e sustentabilidade do sistema.
- VI. Projeto de Drenagem Pluvial: Desenvolvimento do projeto de drenagem pluvial para o escoamento adequado das águas de chuva, prevenindo alagamentos e erosões, com base nas características do terreno e critérios de sustentabilidade, priorizando soluções que reduzam impactos ambientais e operacionais.
- VII. Projeto de Instalação de Gás: Elaboração do projeto para sistemas de abastecimento e distribuição de gás, considerando o uso específico dos laboratórios e normas de segurança vigentes, incluindo a definição de rotas de tubulação, ventilação e equipamentos de proteção.
- VIII. Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio: Desenvolvimento do projeto de proteção contra incêndio, contemplando a instalação de extintores, hidrantes, sprinklers e sistemas de alarme, em conformidade com as normas de segurança contra incêndios e pânico (como a NBR 13714 e a norma do corpo de bombeiros do estado do Tocantins). O projeto deve ser submetido à aprovação do corpo de bombeiros local.
- IX. Projeto de Lógica e Cabeamento Estruturado: Elaboração do projeto para a infraestrutura de rede lógica, incluindo cabeamento estruturado para dados, telefonia e outros sistemas. Deve ser dimensionado para atender às demandas atuais e futuras dos laboratórios e demais áreas, garantindo conectividade eficiente e segurança cibernética. Orçamento: Planilha de orçamento analítica de todos os projetos; Planilha de orçamento sintética de todos os projetos; Composições de serviços, BDI e demonstrativo de encargos sociais para mão de obra horista e mensalista; Cronograma físico-financeiro; Curva ABC de insumos e de serviços; Memorial descritivo; Caderno de encargos/ Especificações técnicas da ABNT; Memórias de cálculo referentes ao dimensionamento dos serviços e levantamento de quantitativos.
- X. Orçamento: Planilha de orçamento analítica de todos os projetos; Planilha de orçamento sintética de todos os projetos; Composições de serviços, BDI e demonstrativo de encargos sociais para mão de obra horista e mensalista; Cronograma físico-financeiro; Curva ABC de insumos e de serviços; Memorial descritivo; Caderno de encargos/ Especificações técnicas da ABNT; Memórias de cálculo referentes ao dimensionamento dos serviços e levantamento de quantitativos.

- a. Os orçamentos devem ser confeccionados utilizando-se as bases oficiais para obras públicas, tais como SINAPI-TO (sem desoneração), SICRO-TO (sem desoneração) e ORSE (sem desoneração) em observância ao Acórdão nº 2622 /2013 – TCU – Plenário, ao decreto 7.983, de 8 de abril de 2013, além do caderno do TCU (Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas), e de declaração que está de acordo com as normas vigentes.
- b. Caso o Orçamento Executivo possua itens que não constem nas tabelas oficiais, a CONTRATADA deverá utilizar composição própria, apresentando juntamente com estas, obrigatoriamente, 3 (três) cotações de mercado para cada insumo ou serviço constantes nestas composições, de acordo com o que preconiza a Lei de Licitações nº 14.133/21, com consulta direta aos fornecedores locais, principalmente constantes na Faixa "A" da Curva ABC.
- c. Todas as referências de mercado utilizadas para a obtenção dos preços unitários deverão ser informadas por escrito, com indicação da empresa, CNPJ, data, telefone e pessoa de contato.
- d. O Caderno de Encargos deverá atender à NBR 12219 e deverá ter no mínimo as seguintes informações para cada serviço: Descrição do serviço, Conceito, Recomendações, Procedimento de Execução, Critério de Medição e Local de Aplicação
- e. Os memoriais de cálculo de quantitativos deverão ser apresentados em planilhas eletrônicas (desbloqueadas) compatíveis com as utilizadas pelo UFNT.

XI. Em razão da vigência do Decreto nº 10.306/2020, que estabelece a utilização do Building Information Modelling na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, e determinação do § 3º do artigo 19, da Lei nº 14.133/2021, os projetos contratados deverão ser desenvolvidos utilizando a metodologia de Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM).

XII. Todos os projetos deverão obedecer às padronizações das NBRs da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT relacionadas a apresentação de desenho técnico. Na execução dos projetos serão obedecidas todas as leis de postura, normas gerais e disposições transitórias relativas à elaboração de projetos, inclusive quanto aos aspectos de acessibilidade constantes na NBR 9050.

XIII. A entrega parcial dos projetos deve ser realizada nos formatos IFC e PDF e a entrega definitiva, obrigatoriamente, nos formatos IFC, PDF conjuntamente com o arquivo nativo do software utilizado para elaboração dos projetos.

XIV. É obrigatória a elaboração da Anotação/ Registro de responsabilidade Técnica (ART ou RRT) dos Projetos Executivos, assim como da(s) Planilha(s) Orçamentária(s) apresentada(s) junto ao CREA/ CAU local.

XV. A UFNT deterá os direitos autorais sobre o projeto.

XVI. A não entrega dos projetos dentro das extensões informadas acarretará o não recebimento definitivo dos projetos.

XVII. Os projetistas se comprometem em visitar a obra ou dirimir dúvidas referentes aos projetos durante a execução das obras quando estiver sendo executado, sem ônus ao contratante.

5.1.2. Etapa: após a emissão da ordem de serviço a contratada terá um prazo de 30 dias corridos para elaboração dos projetos e da documentação técnica indicada no item anterior; após esse prazo a contratada deverá encaminhar os arquivos para que a equipe da Superintendência de Infraestrutura – SUINFRA/UFNT possa avaliar a conformidade no prazo de até 15 dias; após esse prazo o objeto será recebido ou devolvido para correção; caso necessária alguma correção a contratada terá um prazo de 15 dias para efetuar os ajustes.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Dada a natureza do objeto, não se faz necessária a liberação de áreas de escritório de modo prolongado, uma vez que os trabalhos serão desenvolvidos fora das dependências da UFNT.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. A Contratada deverá fornecer os insumos necessários para a execução dos serviços, bem como disponibilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. O Bloco Multiuso será uma construção destinada ao atendimento acadêmico, com a criação de ambientes modernos e funcionais para atividades de ensino e pesquisa. A obra contará com espaços como laboratórios de ensino, auditórios para palestras e eventos, e salas de aula que atenderão a diferentes demandas pedagógicas e acadêmicas da UFNT. A área total construída prevista será de 2.751,01 m².

5.5. Os projetos executivos deverão detalhar, com precisão, todas as especificações e orientações necessárias para a execução da obra. Estes projetos irão contemplar as diversas disciplinas de engenharia (estrutural, elétrica, hidráulica, climatização, incêndio, etc.), conforme indicado no ITEM 1.1, proporcionando um guia completo para a obra, desde a fundação até os acabamentos.

5.6. Será fornecido à Contratada o Projeto Básico (ANEXO) em arquivo e demais informações necessárias à execução do objeto.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano

de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante **TODO** o período

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo I**.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. **A fiscalização avaliará os projetos e documento e retornará para a contratada confirmando o recebimento definitivo ou solicitando correções.**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (Quinze)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, **ao final de cada período de faturamento**, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público,, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **Índice Geral de Preços (IGP-M)**

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso I da Lei nº 14.133 /2021**, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA INTEGRAL**.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos

Habilitação jurídica

8.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.34. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.35. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.35.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.35.2. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.35.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.35.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.35.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.36. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

8.37. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.38. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.39. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.39.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.40. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. (escrever por extenso, se o caso), em plena validade.

8.41. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.42. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.42.1. Para o (Engenheiro Civil, Elétrico, Mecânico...): serviço de elaboração de projetos com área correspondente à 50% do total previsto no ITEM 1.1 deste.

8.42.2. Para o (Arquiteto e Urbanista): serviço de elaboração de projetos com área correspondente à 50% do total previsto no ITEM 1.1 deste.

8.42.3. Para o (Técnico de Edificações): serviço de elaboração de projetos com área correspondente à 50% do total previsto no ITEM 1.1 deste.

8.43. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.44. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.45. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.45.1. Atestado de Capacidade Técnica de Elaboração de Projeto de Arquitetura, Projeto de Fundação, Projeto Estrutural e Complementares com área igual ou superior à 1.376 m²;

8.45.2. Atestado de Capacidade Técnica de Elaboração de Orçamento de Projetos Similares aos indicados no item anterior;

8.46. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.46.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.46.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.47. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.47.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.47.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.47.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.47.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.47.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.47.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

8.47.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 57.777,21

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$59.000 (cinquenta e nove mil reais)**, conforme quadro a seguir:

DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	m2	VALOR

Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos executivos completos, incluindo orçamentos e demais peças técnicas necessárias à licitação da obra do prédio multiuso do Centro de Ciências Agrárias (CCA)	2.751,01	R\$ 59.000,00
---	----------	---------------

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. **Gestão/Unidade: UFNT/REITORIA/SUINFRA**

II. **Fonte de Recursos: Orçamento Geral da União**

III. **Programa de Trabalho: Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**
Elemento de Despesa: Custeio

IV. **Plano Interno: PDO 2025**

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA SOUSA MARTINS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/01/2025 às 10:38:07.

YGOR FREITAS DE ALMEIDA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/01/2025 às 10:47:17.

WESLEY RODRIGUES DE PAULA E SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/01/2025 às 09:22:59.

Despacho: Substituto Eventual

MARCOS ANTONIO DE SOUSA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 29/01/2025 às 10:35:34.

Estudo Técnico Preliminar 2/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23868.003217/2024-52

2. Descrição da necessidade

Trata-se da necessidade de Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa de Engenharia para Elaboração de Projetos Executivos da Obra (Bloco Multiuso - CCA). A Superintendência de Infraestrutura - SUINFRA não dispõe das condições necessárias para elaboração dos referidos projetos.

Inicialmente cumpre destacar que a SUINFRA não dispõe de ferramentas especializadas (softwares de engenharia e design) necessários para a elaboração completa de todos os projetos executivos de engenharia. A complexidade e a necessidade de detalhes precisos para a obra exigem o uso de tecnologias avançadas, que não estão à disposição do setor.

Vale ressaltar também que o número de servidores disponíveis na Superintendência de Infraestrutura é insuficiente para atender à demanda de trabalho. Atualmente, os servidores estão sobrecarregados com outras funções essenciais, como fiscalização e gestão de contratos, além do planejamento de contratações e outras atividades rotineiras que fazem parte do cotidiano do setor. Essa sobrecarga comprometeria a execução eficiente do projeto, caso a elaboração dos projetos executivos fosse atribuída a essa equipe interna.

Ressalta-se ainda que o prazo estipulado para a execução do serviço é extremamente reduzido, o que exige rapidez e eficiência na elaboração dos projetos. A demora na entrega desses projetos pode resultar na perda dos recursos financeiros previstos para a obra, especialmente considerando que se trata de recursos do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) destinados às universidades, o que torna a agilidade ainda mais crucial para o sucesso da obra e a garantia do financiamento.

Destaca-se que a empresa a ser contratada, especializada na elaboração de projetos executivos, deverá possuir a experiência e a qualificação necessárias para realizar a tarefa com maior precisão e qualidade. Sua expertise garantirá que os projetos estejam em conformidade com as exigências técnicas e legais, além de possibilitar a rápida adaptação às especificidades do projeto do Bloco Multiuso, o que não poderia ser assegurado pela equipe interna, que não possui tal especialização.

É importante registrar que a contratação de uma empresa especializada representará, a longo prazo, uma economia de tempo e recursos. A expertise da empresa permitirá a elaboração dos projetos de forma mais ágil e eficiente, evitando retrabalhos e ajustamentos que poderiam ocorrer caso os projetos fossem desenvolvidos internamente, dada a falta de ferramentas e tempo disponível da técnica no momento.

Por fim, ressalta-se que a presente contratação se enquadra no disposto no **artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a dispensa de licitação para serviços de engenharia com valores inferiores ao limite estabelecido. Importante destacar que os valores atualizados para essa modalidade de contratação foram definidos pelo **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, que ajustou o limite para **R\$125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)**.

Essa atualização normativa reforça a legalidade e viabilidade do procedimento adotado, garantindo celeridade e eficiência na execução dos projetos executivos, em especial considerando a urgência associada aos prazos do financiamento proveniente do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento)

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

SUINFRA - SUPERINTENDÊNCIA DE
INFRAESTRUTURA

EROILTON ALVES DOS SANTOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços a serem executados são considerados **não continuados**, impondo à **CONTRATADA** o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme a legislação.

A Contratada deverá fornecer os insumos necessários para a execução dos serviços, bem como disponibilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

A empresa deverá comprovar capacidade técnica operacional e profissional, considerando-se que o produto a ser contratado requer mão de obra específica e especializada, por meio dos documentos listados a seguir:

Registro ou Inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme área de atuação da licitante, em plena validade, constando registro do profissional coordenador da equipe técnica indicada. Nos casos de CREA registrados fora do TO, será necessária a regularização junto a este órgão.

Atestado(s) de capacidade técnica, para comprovação da capacidade técnica operacional, detalhado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando o bom desenvolvimento de atividades compatíveis com o objeto da contratação ora proposta, com área superior a 2.500m². O(s) atestado(s) deverão conter o nome, endereço e telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que a Universidade possa valer-se para manter contato com os declarantes. Serão consideradas atividades compatíveis: elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais e complementares, realizados para edificação de uso comercial, institucional ou escritórios.

A licitante deverá comprovar que o profissional responsável técnico pelo atestado apresentado pertence ao seu quadro de pessoal, entendendo-se como tal: o sócio que comprova seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o profissional com contrato de trabalho escrito firmado com o licitante, registrado junto ao CREA ou CAU.

Declaração da empresa de que disporá, quando da assinatura do contrato, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

Declaração da empresa de que apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os documentos que demonstrem a qualificação técnica dos profissionais que irão atuar na prestação dos serviços.

A documentação de que trata o subitem acima será comprobatória da experiência do(s) profissional(is) indicado(s) em serviços de escopo similar, por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrada no CREA e/ou CAU, ou por Parecer de Aprovação do Corpo de Bombeiros, devidamente preenchido com os dados da edificação e do profissional responsável.

Por tratar-se de serviço que demanda conhecimento específico sobre os edifícios, recomenda-se vistoria prévia a fim de a empresa conhecer as instalações para identificar o grau de dificuldade de realização dos projetos e, assim, apresentar proposta de preços coerente com os serviços em tela.

Contudo, a fim de não restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o atestado de visita técnica poderá ser substituído por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão.

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Quando do início dos serviços, deverão ser emitidas ARTs ou RRTs referentes aos projetos.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizada pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade entre as cotações e o preço praticado no mercado local. Nesse processo, foram consultadas referências de mercado, como tabelas de preços de entidades especializadas (CEHOP, DER-ES e ABENC), listas de preços de empresas privadas e o módulo Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, conforme prevê a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, e a **Lei nº 14.133/2021**, em seu artigo 23, que regula a estimativa de preços.

As cotações obtidas no mercado local apresentaram um menor custo médio de **R\$ 68.777,25**, resultado que evidencia a competitividade e a vantajosidade das propostas de empresas locais, especialmente em comparação com os preços obtidos no módulo **Compras.gov.br** e nas tabelas referenciais de honorários. Os valores encontrados foram os seguintes:

Fonte da Pesquisa	Data Pesquisa	Empresa / Referência	Preço Unitário	Preço Total	Preço Médio (por fonte)
Compras.gov.br	09/01/2025	NOS Arquitetos Ltda	R\$ 35,43	R\$ 97.458,70	R\$ 116.506,81
	09/01/2025	I9 Tech Servicos de Engenharia Ltda	R\$ 49,27	R\$ 135.555,00	
Mercado Local	07/01/2025	Paloma Borges Soares Ltda	R\$ 29,00	R\$ 79.779,29	R\$ 68.777,25
	07/01/2025	Mazarin Ribeiro Engenharia	R\$ 21,00	R\$ 57.777,21	
	07/01/2025	29 Engenharia Construção Civil Ltda	R\$ 25,00	R\$ 68.775,25	
Tabela de Honorários	2025	CEHOP	R\$ 70,40	R\$ 193.671,10	R\$ 217.879,91
	2025	DER ES	R\$ 85,15	R\$ 234.248,50	
	2025	ABENC	R\$ 82,05	R\$ 225.720,37	

Dentre as opções analisadas, o mercado local demonstrou oferecer não apenas preços mais vantajosos, mas também a possibilidade de avaliação prévia da capacidade técnica das empresas cotadas, assegurando que as contratações atendam aos critérios de qualidade e viabilidade econômica.

Escolha pela Contratação por Escopo

A análise técnica revelou que a contratação dos serviços deve ser realizada por escopo (serviços não contínuos), considerando que essa modalidade permite maior controle sobre os produtos entregues, sem a necessidade de vinculação a profissionais específicos ou a prazos rígidos que poderiam demandar aditivos contratuais. Essa escolha é mais vantajosa para a UFNT, uma vez que minimiza riscos de custos adicionais e otimiza a gestão do contrato.

Justificativa para a Dispensa de Licitação

Com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, mediante dispensa de licitação, é a solução que melhor atende às necessidades da UFNT, considerando:

1. **Vantagem Econômica:** O menor custo médio encontrado no mercado local, de **R\$ 68.777,25**, em comparação com as demais fontes de pesquisa, sendo a proposta de menor custo no valor de **R\$ 57.777,21**.
2. **Garantia da Qualidade:** A possibilidade de avaliação prévia das empresas cotadas reduz os riscos de inadimplemento contratual e garante a execução dentro dos padrões de qualidade esperados.
3. **Riscos de Procedimentos Concorrenciais:** A abertura de processo licitatório poderia acarretar a apresentação de propostas anormalmente baixas, comprometendo a qualidade da execução dos serviços e aumentando o risco de fracasso do contrato.
4. **Celeridade e Eficiência:** A contratação direta assegura maior agilidade no atendimento da demanda institucional, permitindo que a entrega dos serviços seja iniciada em menor tempo.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a adoção da dispensa de licitação, com base no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, é a solução mais vantajosa e eficiente para a contratação dos serviços necessários. Assim, a escolha baseada na consulta ao mercado garante a celeridade do processo e assegura que os critérios técnicos e financeiros definidos sejam atendidos de forma integral, minimizando riscos e assegurando o sucesso da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta visa a elaboração completa dos **projetos executivos de engenharia** para a construção do **Bloco Multiuso**, que incluirá a implantação de **laboratórios, auditório e salas de aula**. Estes projetos são essenciais para garantir a viabilidade, a funcionalidade e a segurança da obra, além de atender às exigências técnicas e legais para sua execução.

A	Projeto arquitetônico
B	Projeto de fundações
C	Projeto estrutural completo (concreto armado e estrutura metálica);
D	Projeto elétrico e SPDA
E	Projeto hidrossanitário
F	Projeto de Drenagem Pluvial
G	Projeto de Instalação de Gás
H	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio
I	Projeto de Lógica e Cabeamento Estruturado
j	

	Planilha de orçamento analítica de todos os projetos; Planilha de orçamento sintética de todos os projetos; Composições de serviços, BDI e demonstrativo de encargos sociais para mão de obra horista e mensalista; Cronograma físico-financeiro; Curva ABC de insumos e de serviços; Memorial descritivo; Caderno de encargos/ Especificações técnicas da ABNT; Memórias de cálculo referentes ao dimensionamento dos serviços e levantamento de quantitativos.
--	--

A principal finalidade dos **projetos executivos** é detalhar, com precisão, todas as especificações e orientações necessárias para a execução da obra. Estes projetos irão contemplar as diversas disciplinas de engenharia (estrutural, elétrica, hidráulica, climatização, incêndio, etc.), proporcionando um guia completo para a obra, desde a fundação até os acabamentos.

O **Bloco Multiuso** será uma construção destinada ao **atendimento acadêmico**, com a criação de ambientes modernos e funcionais para atividades de ensino e pesquisa. A obra contará com espaços como laboratórios de ensino, auditórios para palestras e eventos, e salas de aula que atenderão a diferentes demandas pedagógicas e acadêmicas.

Os projetos devem seguir todas as normas técnicas ABNT vigentes, respeitados os princípios da segurança, qualidade técnica e da economicidade.

A contratada deve elaborar e fornecer à Contratante todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes, de forma que assegure a viabilidade do empreendimento, fornecendo o custo da construção, a definição dos métodos e dos prazos de execução por meio das seguintes etapas e produtos a serem entregues:

1. Projeto Arquitetônico: Desenvolvimento do projeto arquitetônico para o bloco central e os dois blocos de laboratórios, totalizando 2.751,01 m² de construção, em conformidade com o projeto básico do prédio multiuso do Centro de Ciências Agrárias – CCA.
2. Projeto de Fundações: Elaboração do projeto com base no relatório de sondagem SPT fornecido pela administração, priorizando a maior economicidade para a administração pública, sem comprometer os requisitos mínimos de segurança e durabilidade da edificação.
3. Projeto Estrutural: Fornecimento de projeto estrutural em concreto armado para a superestrutura e projeto de estrutura metálica para a cobertura dos blocos, garantindo segurança, funcionalidade e viabilidade econômica.
4. Projeto Elétrico e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA): Desenvolvimento do projeto com base no quadro de potências dos equipamentos de laboratório fornecido pela administração, incluindo margem para expansão futura.
5. Projeto Hidrossanitário: Elaboração do projeto de instalações hidrossanitárias, contemplando sistemas de abastecimento de água potável, coleta e afastamento de esgoto, além de soluções de eficiência hídrica. Deve atender às normas técnicas pertinentes, garantindo a funcionalidade, durabilidade e sustentabilidade do sistema.
6. Projeto de Drenagem Pluvial: Desenvolvimento do projeto de drenagem pluvial para o escoamento adequado das águas de chuva, prevenindo alagamentos e erosões, com base nas características do terreno e critérios de sustentabilidade, priorizando soluções que reduzam impactos ambientais e operacionais.
7. Projeto de Instalação de Gás: Elaboração do projeto para sistemas de abastecimento e distribuição de gás, considerando o uso específico dos laboratórios e normas de segurança vigentes, incluindo a definição de rotas de tubulação, ventilação e equipamentos de proteção.
8. Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio: Desenvolvimento do projeto de proteção contra incêndio, contemplando a instalação de extintores, hidrantes, sprinklers e sistemas de alarme, em conformidade com as normas de segurança contra incêndios e pânico (como a NBR 13714 e a norma do corpo de bombeiros do estado do Tocantins). O projeto deve ser submetido à aprovação do corpo de bombeiros local.
9. Projeto de Lógica e Cabeamento Estruturado: Elaboração do projeto para a infraestrutura de rede lógica, incluindo cabeamento estruturado para dados, telefonia e outros sistemas. Deve ser dimensionado para atender às demandas atuais e futuras dos laboratórios e demais áreas, garantindo conectividade eficiente e segurança cibernética.
10. Orçamento: Planilha de orçamento analítica de todos os projetos; Planilha de orçamento sintética de todos os projetos; Composições de serviços, BDI e demonstrativo de encargos sociais para mão de obra horista e mensalista; Cronograma físico-financeiro; Curva ABC de insumos e de serviços; Memorial descritivo; Caderno de encargos/ Especificações técnicas da ABNT; Memórias de cálculo referentes ao dimensionamento dos serviços e levantamento de quantitativos.
 - Os orçamentos devem ser confeccionados utilizando-se as bases oficiais para obras públicas, tais como SINAPI-TO (sem desoneração), SICRO-TO (sem desoneração) e ORSE (sem desoneração) em observância ao Acórdão

- nº 2622/2013 – TCU – Plenário, ao decreto 7.983, de 8 de abril de 2013, além do caderno do TCU (Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas), e de declaração que está de acordo com as normas vigentes.
- Caso o Orçamento Executivo possua itens que não constem nas tabelas oficiais, a CONTRATADA deverá utilizar composição própria, apresentando juntamente com estas, obrigatoriamente, 3 (três) cotações de mercado para cada insumo ou serviço constantes nestas composições, de acordo com o que preconiza a Lei de Licitações nº 14.133/21, com consulta direta aos fornecedores locais, principalmente constantes na Faixa "A" da Curva ABC.
 - Todas as referências de mercado utilizadas para a obtenção dos preços unitários deverão ser informadas por escrito, com indicação da empresa, CNPJ, data, telefone e pessoa de contato.
 - O Caderno de Encargos deverá atender à NBR 12219 e deverá ter no mínimo as seguintes informações para cada serviço: Descrição do serviço, Conceito, Recomendações, Procedimento de Execução, Critério de Medição e Local de Aplicação.
 - Os memoriais de cálculo de quantitativos deverão ser apresentados em planilhas eletrônicas (desbloqueadas) compatíveis com as utilizadas pelo UFNT.
11. Em razão da vigência do Decreto nº 10.306/2020, que estabelece a utilização do Building Information Modelling na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, e determinação do § 3º do artigo 19, da Lei nº 14.133/2021, os projetos contratados deverão ser desenvolvidos utilizando a metodologia de Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM).
 12. Todos os projetos deverão obedecer às padronizações das NBRs da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT relacionadas a apresentação de desenho técnico. Na execução dos projetos serão obedecidas todas as leis de postura, normas gerais e disposições transitórias relativas à elaboração de projetos, inclusive quanto aos aspectos de acessibilidade constantes na NBR 9050.
 13. A entrega parcial dos projetos deve ser realizada nos formatos IFC e PDF e a entrega definitiva, obrigatoriamente, nos formatos IFC, PDF conjuntamente com o arquivo nativo do software utilizado para elaboração dos projetos.
 14. É obrigatória a elaboração da Anotação/ Registro de responsabilidade Técnica (ART ou RRT) dos Projetos Executivos, assim como da(s) Planilha(s) Orçamentária(s) apresentada(s) junto ao CREA/ CAU local.
 15. A UFNT deterá os direitos autorais sobre o projeto.
 16. A não entrega dos projetos dentro das extensões informadas acarretará o não recebimento definitivo dos projetos.
 17. Os projetistas se comprometem em visitar a obra ou dirimir dúvidas referentes aos projetos durante a execução das obras quando estiver sendo executado, sem ônus ao contratante.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A seguir apresentamos a **estimativa das quantidades** a serem contratadas para a **elaboração dos projetos executivos de engenharia** do **Bloco Multiuso / CCA**.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	1	Projeto arquitetônico	m ²	2.751,01
	2	Projeto de fundações	m ²	2.751,01
	3	Projeto estrutural completo (concreto armado e estrutura metálica);	m ²	2.751,01
	4	Projeto elétrico e SPDA	m ²	2.751,01
	5	Projeto hidrossanitário	m ²	2.751,01

6	Projeto de Drenagem Pluvial	m ²	2.751,01
7	Projeto de Instalação de Gás	m ²	2.751,01
8	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio	m ²	2.751,01
9	Projeto de Lógica e Cabeamento Estruturado	m ²	2.751,01
10	Planilha de orçamento analítica de todos os projetos	un	01
11	Planilha de orçamento sintética de todos os projetos	un	01
12	Composições de serviços	un	01
13	BDI e demonstrativo de encargos sociais para mão de obra horista e mensalista	un	01
14	Cronograma físico-financeiro	un	01
15	Curva ABC de insumos e de serviços	un	01
16	Memorial descritivo	un	01
17	Caderno de encargos / Especificações técnicas da ABNT	un	01
18	Memórias de cálculo referentes ao dimensionamento dos serviços e levantamento de quantitativos	un	01
19	ART dos Projetos e do Orçamento	un	01

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 59.000,00

	2.751,01	R\$ 59.000,00

Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos executivos completos, incluindo orçamentos e demais peças técnicas necessárias à licitação da obra do prédio multiuso do Centro de Ciências Agrárias (CCA)		
---	--	--

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Optou-se pelo não parcelamento por uma solução integrada envolvendo o fornecimento de bens, insumos, ferramentas e mão de obra necessária à prestação dos serviços, visando a maior garantia quanto à compatibilidade dos materiais, alinhamento de técnicas e prazos de execução, bem como economicidade pela redução de custos operacionais com as contratações e maior eficácia ao processo de fiscalização e gestão.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Após o recebimento dos projetos, objeto desta pretensa contratação, poderão ser apontadas necessidades de adequações que ensejem em posteriores contratações de serviços.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda está contida nos objetivos estratégicos (Planejamento Estratégico PE /UFNT, Item 04 Infraestrutura), devidamente registrada no Plano de Contratações Anual - PCA 2025 em consonância com os objetivos da UFNT.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Ter projetos executivos completos para a obra do Bloco Multiuso não só garante que a construção seja realizada dentro dos parâmetros técnicos e legais necessários, mas também traz benefícios claros em termos de controle financeiro, segurança, qualidade da obra e eficiência durante toda a execução e operação futura da edificação. Além disso, a elaboração desses projetos permite uma gestão mais eficiente do projeto, com menor risco de retrabalho, maior previsibilidade de custos e cumprimento dos prazos estabelecidos.

13. Providências a serem Adotadas

Dada a natureza do objeto, não faz-se necessária a liberação de áreas de escritório de modo prolongado, uma vez que os trabalhos serão desenvolvidos fora das dependências da UFNT.

A Direção do CCA, juntamente com a SUINFRA deverá providenciar o levantamento topográfico detalhado do terreno onde o Bloco Multiuso será construído. Esse levantamento inclui a definição de contornos, declividades, e a posição de obstáculos naturais ou construídos, como árvores, construções existentes, redes de infraestrutura (água, esgoto, energia, etc.).

Deverá providenciar também um estudo geotécnico do solo, que fornecerá informações essenciais sobre a capacidade de carga, a necessidade de fundações especiais e o tipo de fundação a ser adotada (fundações rasas ou profundas). Esse estudo também ajuda a identificar riscos relacionados a movimentações do solo, como deslizamentos ou problemas de drenagem.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais tendo em vista tratar-se da contratação de projetos. Eventuais impactos decorrentes das etapas seguintes, as reformas ou obras, deverão ser tratados quando do planejamento dessas contratações.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista todos os trâmites adotados com preocupação em planejamento da demanda, estratégias de aquisição, pesquisa para sondar o mercado e para ter uma base dos preços praticados, elaboração de estudo e demais documentos para formalizar a licitação, consideramos que os dados obtidos e os argumentos apresentados demonstram a viabilidade técnica deste processo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA SOUSA MARTINS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/01/2025 às 10:28:57.

YGOR FREITAS DE ALMEIDA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/01/2025 às 10:22:20.

WESLEY RODRIGUES DE PAULA E SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/01/2025 às 10:56:34.